CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Est. do Acre

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 07 de maio de 2015 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº23/2015 **AUTOR:** Vereador Marcelo Jucá **ASSUNTO:** Dispõe sobre o tempo de espera de atendimento ao cidadão, nas repartições públicas do Município de Rio Branco e dá outras providências.	As Comissão Técnicas Psihoral Setor Legislativo CMRB Em 07 / 05 / 2015 Encaminhar a Procuradoria Geral 19/05/15 Arquive-se, Conforme dispõe a ata da 9ª Sessão ordinária. Em: 22/10/2015 ARTEMIO COSTA Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Est. do Acre

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 08/05/15
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 23 2015

Dispõe sobre o tempo de espera de atendimento ao cidadão, nas repartições públicas do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as repartições públicas e privadas de concessões públicas do município de Rio Branco, com setores de atendimento ao público, deverão manter em seus locais de atendimento funcionários em número compatível com o fluxo de pessoas, de modo a permitir que os cidadãos sejam atendidos em tempo razoável.

§1º – Considera-se tempo razoável para o atendimento ao cidadão:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais; e II – até 30 (trinta) minutos, em vésperas de feriados.

§2º – As repartições deverão afixar painéis próximos aos balcões de atendimento informando sobre o número e assunto desta lei com o telefone do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 2º – As repartições públicas e privadas com concessões terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º – Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em: 28 de abril de 2015.

Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

São muitas as reclamações da população em relação ao atendimento nas repartições, especialmente em relação ao tempo de espera nas filas, por vezes agravada a excessiva demora pelo fato de a pessoa ver-se obrigada a permanecer em pé, enquanto aguarda o atendimento, por não haver assentos disponíveis.

O processo de reestruturação nos setores de atendimento ao público serviços com a introdução de recursos de informática em larga escala, tem levado à continuada redução do efetivo de trabalhadores, à semelhança do que já vinha sendo observado no setor industrial.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o tempo de atendimento ao cidadão, nas repartições públicas do município de Rio Branco, haja vista que nos dias de hoje muitas vezes o cidadão passa por transtornos de ficar diversas horas aguardando para ser atendido e ter atendida a sua demanda nestes locais.

É necessário criarmos mecanismos para aumentar a qualidade do atendimento em alguns locais do serviço público, que na maioria das vezes não é por culpa do servidor público, e sim pela falta de estrutura e de pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 07/05/15
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 23 2015

Dispõe sobre o tempo de espera de atendimento ao cidadão, nas repartições públicas do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as repartições públicas e privadas de concessões públicas do município de Rio Branco, com setores de atendimento ao público, deverão manter em seus locais de atendimento funcionários em número compatível com o fluxo de pessoas, de modo a permitir que os cidadãos sejam atendidos em tempo razoável.

§1º – Considera-se tempo razoável para o atendimento ao cidadão:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais; e II – até 30 (trinta) minutos, em vésperas de feriados.

§2º – As repartições deverão afixar painéis próximos aos balcões de atendimento informando sobre o número e assunto desta lei com o telefone do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 2º – As repartições públicas e privadas com concessões terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º – Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em: 28 de abril de 2015.

Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

São muitas as reclamações da população em relação ao atendimento nas repartições, especialmente em relação ao tempo de espera nas filas, por vezes agravada a excessiva demora pelo fato de a pessoa ver-se obrigada a permanecer em pé, enquanto aguarda o atendimento, por não haver assentos disponíveis.

O processo de reestruturação nos setores de atendimento ao público serviços com a introdução de recursos de informática em larga escala, tem levado à continuada redução do efetivo de trabalhadores, à semelhança do que já vinha sendo observado no setor industrial.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o tempo de atendimento ao cidadão, nas repartições públicas do município de Rio Branco, haja vista que nos dias de hoje muitas vezes o cidadão passa por transtornos de ficar diversas horas aguardando para ser atendido e ter atendida a sua demanda nestes locais.

É necessário criarmos mecanismos para aumentar a qualidade do atendimento em alguns locais do serviço público, que na maioria das vezes não é por culpa do servidor público, e sim pela falta de estrutura e de pessoal.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro